

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 3281 de 19 de Fevereiro de 2025
Autor da publicação: Larissa Martins Xavier

Publicações Câmara de Mariana

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Aviso de Dispensa Eletrônica

Processo nº 15/2025 - Dispensa Eletrônica nº 12/2025

A Câmara Municipal de Mariana, por meio de seu Agente de Contratação, torna pública a realização de procedimento licitatório, em sessão pública virtual, na modalidade **Dispensa Eletrônica**, cujo objeto é: *Aquisição de equipamentos de proteção individual para atender as necessidades do Centro de Atendimento de Cidadão (CAC) e do Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana*, por meio do site www.ammlicita.org.br. **As propostas poderão ser enviadas a partir de 18/02/2025 e os lances terão início dia 21/02/2024, às 08h00 (horário de Brasília), com duração de 06 horas.** O Aviso de Dispensa Eletrônica, bem como o Termo de Referência do Processo encontram-se disponíveis no link <https://app2.ammlicita.org.br/pesquisa/54304> bem como no PNCP. Dúvidas podem ser esclarecidas por meio do e-mail compras@camarademariana.mg.gov.br ou dentro da própria plataforma da AMM Licita. Mariana, 18 de Fevereiro de 2025. Isac Damião Pedro, Agente de Contratação.

Aviso de Dispensa Eletrônica

Processo nº 13/2025 - Dispensa Eletrônica nº 10/2025

A Câmara Municipal de Mariana, por meio de seu Agente de Contratação, torna pública a realização de procedimento licitatório, em sessão pública virtual, na modalidade **Dispensa Eletrônica**, cujo objeto é: *Aquisição de aparelhos de ar condicionado portáteis para atender as necessidades dos Gabinetes Parlamentares da Câmara Municipal de Mariana*, por meio do site www.ammlicita.org.br. **As propostas poderão ser enviadas a partir de 19/02/2025 e os lances terão início dia 24/02/2024, às 08h00 (horário de Brasília), com duração de 06 horas.** O Aviso de Dispensa Eletrônica, bem como o Termo de Referência do Processo encontram-se disponíveis no link <https://app2.ammlicita.org.br/pesquisa/54304> bem como no PNCP. Dúvidas podem ser esclarecidas por meio do e-mail compras@camarademariana.mg.gov.br ou dentro da própria plataforma da AMM Licita. Mariana, 18 de Fevereiro de 2025. Isac Damião Pedro, Agente de Contratação.

Publicações Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

EXTRATO AVISO DE PENALIDADE

A Secretária Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista do que consta na PORTARIA nº 18/2025 de 14/01/2025 que aponta irregularidades decorrentes do Processo, resolve: Declarar à empresa GG SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA portadora do CNPJ: 43.575.205/0001-08, com sede à Rua Caçapava, 194, Riacho das Pedras, Contagem/ MG, Cep: 32285-030, a Sanção Administrativa: Impedimento de licitar e de contratar com o CISAMAPI pelo prazo de três anos. Artigo 156, II, e III da Lei nº 14.133/2021.

Ponte Nova, 17 de fevereiro de 2024.

Secretária Executiva do CISAMAPI.

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 12.163, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Estabelece procedimentos e prazos para a operacionalização de ações governamentais com recursos oriundos de emendas parlamentares individuais impositivas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os dispositivos orçamentários para a correta execução da despesa, em anuência à legislação pertinente incluída no art. 113A da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os impedimentos de ordem técnica;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de garantir a efetiva entrega à sociedade, dos bens e serviços decorrentes de emendas parlamentares municipais impositivas, independentemente de sua autoria;

CONSIDERANDO a prevalência dos princípios que regem a Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os relativos à legalidade, à eficiência e à publicidade na destinação de recursos do orçamento municipal;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de simplificar os procedimentos e tornar célere o processo de execução das emendas parlamentares municipais impositivas,

DECRETA:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. A apresentação, registro e operacionalização das emendas parlamentares individuais impositivas obedecerão às regras deste Decreto e ao disposto no art. 113A da Lei Orgânica Municipal, respeitados os preceitos do inciso I, do art. 19, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 13.019/2014, quando aplicável.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto as emendas parlamentares individuais impositivas se classificam da seguinte forma:

I - **Emenda Impositiva de Aplicação Direta**, quando os recursos forem aplicados pelo próprio Município em ações de governo, segundo conveniência e oportunidade do gestor municipal, dentro do exercício financeiro-orçamentário a que se refere.

II - **Emenda Impositiva de Aplicação Indireta**, quando os recursos forem destinados a entidades do terceiro setor, por meio de parcerias firmadas de acordo com a Lei nº 13.019/2014.

Art. 3º. Uma vez aprovadas e inseridas na Lei Orçamentária Anual, caberá à Secretaria de Planejamento, Fazenda e Governança ou órgão que a substituir, gerenciar a destinação dos recursos e formalizar as parcerias, na forma que dispuser este Decreto.

Art. 4º. Na execução orçamentária e financeira das programações referentes às emendas parlamentares individuais de caráter impositivo, aprovadas por meio da Lei Orçamentária Anual (LOA), fica ressalvada a situação de reestimativa da receita e da despesa, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. As programações orçamentárias previstas no *caput* deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica e/ou legal insanáveis, na forma disposta neste regulamento.

§ 2º. A falta de regularidade fiscal e jurídica da entidade beneficiada é fator impeditivo para repasse de recursos.

§ 3º. O impedimento na realização da emenda será comunicado à Câmara Municipal.

Art. 5º. Quando o interesse público municipal a que se destinar a emenda for alcançado por meio de Organizações da Sociedade Civil (OSC) e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Social (OSCIP), observar-se-ão os critérios estabelecidos nas Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 e no Plano de Trabalho apresentado pela instituição destinatária dos recursos.

Capítulo II

Das Emendas Impositivas de Aplicação Direta

Art. 6º. O interesse público do município de Mariana a ser atendido, diretamente, por meio de órgãos ou entes que componham a administração municipal, destacado em Emenda Impositiva na lei orçamentária anual, dispensa a formalização de plano de trabalho.

Art. 7º. Caberá ao titular da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Governança ou órgão que a substituir, evidenciar junto das unidades administrativas municipais destinatárias o teor da emenda impositiva e seus objetivos, incluindo no planejamento anual a sua execução física e financeira.

Art. 8º. A programação de efetivação da Emenda Impositiva de aplicação direta deverá ser comunicada à Mesa Diretora da Câmara, para dar ciência ao vereador signatário e propiciar a função fiscalizadora da Casa Legislativa.

Capítulo III

Das Emendas Impositivas de Aplicação Indireta

Art. 9º. Recebidas as emendas parlamentares individuais impositivas de aplicação indireta, caberá à Secretaria de Planejamento, Fazenda e Governança realizar análise preliminar das proposições, descartando aquelas que não possam ser pactuadas por impedimento legal, procedendo, na forma do § 3º, do art. 4º, deste Decreto.

Art. 10. No prazo fixado pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Governança a entidade beneficiada deverá apresentar:

I - o Plano de Trabalho que deverá identificar o interesse público do município de Mariana a ser alcançado, a descrição do objeto, as etapas de execução, o cronograma físico e financeiro;

II - atos constitutivos da entidade, onde consta a qualificação completa da pessoa jurídica beneficiária e do seu representante legal;

III- termo de posse da diretoria e do tesoureiro e documentos pessoais dos responsáveis pela entidade (RG e CPF do presidente e tesoureiro);

IV - cartão de CNPJ da entidade e certidão de regularidade fiscal perante a Receita Federal;

V - se entidade de assistência social ou de saúde, inscrição regular no CNES ou CNEAS, conforme o caso, e no conselho municipal respectivo;

VI - número da conta bancária específica que irá receber os recursos e efetuar os pagamentos;

§ 1º. A critério da administração municipal os planos de trabalho poderão ser ajustados ao interesse público e à forma de execução e operacionalização da emenda.

§ 2º. Não serão repassados recursos a entidades em débito com o Município, pendentes de prestação de contas ou que estejam respondendo a Tomada de Contas Especial.

Art. 11. No caso de a mesma entidade receber várias emendas para o mesmo propósito, bastará um único plano de trabalho.

Art. 12. Somente poderá ser apresentado 1 (um) beneficiário para cada emenda destinada a entidades da sociedade civil.

Seção I

Dos Impedimentos para Execução das Emendas

Art. 13. Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I - Insuperáveis, aquelas que, quando apontadas, descartam qualquer medida para adequação, em especial:

- a. a destinação de recursos a entidades que estejam alcançadas pelo art. 19, I, da Constituição Federal;
- a. a incompatibilidade do Plano de Trabalho com o elenco de atividades da instituição beneficiária;

- a. a incompatibilidade do objeto proposto com o Programa ou a Ação Orçamentária;
- a. a incompatibilidade do objeto com a atividade finalística da Unidade Orçamentária;
- a. a proposta de valor que não seja suficiente para a conclusão do plano de trabalho, ou que exija outros aportes por parte do Município;
- a. a não aprovação ou indeferimento do Plano de Trabalho;
- a. a incompatibilidade da emenda parlamentar impositiva com o PPA, a LDO e a LOA;
- a. a criação de despesas obrigatórias de caráter continuado;
- i. desistência expressa do autor da emenda ou recusa expressa ou tácita da entidade beneficiária;
- a. impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho no exercício financeiro.

II - Superáveis, aquelas que são passíveis de adequação, juntada de documentos ou diligências que possam viabilizar a transferência do recurso dentro do exercício financeiro:

- a. a falta de razoabilidade do valor proposto em relação ao objeto apresentado;
- a. a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto;
- a. a qualificação técnica, jurídica e fiscal da entidade beneficiária
- a. outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas pela unidade executora/orçamentária vinculada à emenda parlamentar.

Parágrafo único. No caso de impossibilidade superável, a instituição beneficiária será notificada para suprir as inconsistências apontadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de ter indeferido o plano de trabalho.

Seção II

Das Emendas Destinadas a Aquisição de Bens Duráveis

Art. 14. As emendas destinadas unicamente à aquisição de bens de natureza duráveis, a compor o patrimônio das entidades beneficiadas, serão convertidas em Projeto de Lei de subvenção social para fim específico.

Art. 15. No caso de bens de natureza durável adquiridos para consecução do objeto da parceria, será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes, quando do cumprimento do objeto, evidenciando tal condição no Plano de Trabalho.

Seção III

Dos Prazos de Execução das Emendas

Art. 16. Até o final do mês de março do exercício financeiro a Secretaria de Planejamento, Fazenda e Governança fará publicar edital de chamada pública das organizações sociais contempladas com emendas impositivas a fim de certificar a pertinência dos planos de trabalho e habilitação jurídica.

Art. 17. O Município terá até o dia 30 de maio do exercício financeiro para promover o repasse dos valores às entidades que estiverem regulares e aptas a gestão de recursos públicos, com seus planos de trabalho devidamente aprovados.

Parágrafo único. Para a execução dos planos de trabalho não serão aportados recursos do Município em forma de adicional ou contrapartida, limitando o repasse aos valores da Emenda.

Capítulo IV

Da Prestação de Contas

Art. 18. As organizações da sociedade civil prestarão contas da boa e regular aplicação dos recursos

recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou do final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 1º. O disposto no *caput* deste artigo não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, diante de evidências de irregularidades na execução do objeto.

§ 2º. A Controladoria Geral do Município emitirá certidão sobre a inexistência de pendências relacionadas à prestação de contas junto ao Município de Mariana, sendo esta condição para a devida aprovação.

Art. 19. A prestação de contas deverá ser instruída com:

I - evidências do cumprimento do objeto da parceria;

II - extrato bancário da movimentação financeira da parceria (conta exclusiva);

III - comprovantes da aplicação dos recursos no objeto da parceria.

§ 1º. São evidências do cumprimento do objeto documentos, fotografias, filmagens, matérias jornalísticas ou qualquer outro meio que comprove a realização dos objetivos da parceria.

§ 2º. O extrato bancário da conta aberta exclusivamente para receber e executar os recursos da parceria é elemento essencial para apresentação das contas e cada lançamento deverá corresponder aos documentos comprobatórios da realização da despesa.

§ 3º. São documentos válidos para comprovação da aplicação de recursos notas fiscais ou fatura de serviços, vedado o uso de recibos avulsos ou notas de balcão.

Art. 20. Os saldos remanescentes não aplicados na consecução do objeto deverão ser restituídos ao Município no mesmo prazo de apresentação data prestação de contas.

Seção I

Das Proibições e Vedações

Art. 21. Não será admitida a movimentação financeira dos recursos da Emenda Impositiva em conta de movimento da entidade, devendo ser aberta conta específica para aporte dos recursos.

Art. 22. Não será aceita movimentação financeira em dinheiro vivo ou por outro meio que não seja a transferência eletrônica de valores, inclusive PIX e débito em conta, comprovados no extrato bancário da conta.

Art. 23. Não serão aceitos pagamentos em cheque ou outro meio físico.

Art. 24. Não serão consideradas válidas, para fins de prestação de contas, as despesas realizadas antes do aporte dos recursos em conta bancária da entidade parceira.

Art. 25. Ao parceiro privado é recomendável:

I - utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria a qual o plano esteja vinculado;

II - manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho, apenas durante a vigência do instrumento de parceria;

III - efetuar pagamentos por meio de transferência bancária, não sendo admitidos saques em dinheiro ou pagamentos em espécie;

IV - arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução do plano de trabalho;

V - comprar os materiais e contratar os serviços necessários com as devidas notas fiscais, faturas emitidas por MEI ou NF avulsa retirada na Receita Municipal, emitidas em nome da entidade;

VI - registrar o cumprimento do objeto por meio de fotografias, filmagens ou similar, guardar arquivos de divulgação em jornais e internet, e também recolher depoimentos de outros partícipes, a

fim de juntar evidências para a prestação de contas;

VII - efetuar as compras de materiais com preços do dia ou valores justificados e aceitáveis, preferencialmente com a juntada de orçamentos prévios que comprovem a razoabilidade do gasto;

VIII - evitar, sempre que possível, a contratação de servidores públicos ou dirigentes da entidade para a prestação de serviços junto da parceria;

IX - formalizar a contratação de serviços ou itens de natureza singular ou artística com justificativa de valores e compatibilidade com os preços praticados no mercado para contratações do gênero.

Art. 26. Em caso de desembolso fracionado, conforme cronograma físico financeiro apresentado no Plano de Trabalho, a liberação do recurso fica condicionado à apresentação da prestação de contas da parcela anteriormente concedida.

Seção II

Da Análise Técnica da Prestação de Contas

Art. 27. As contas deverão ser prestadas à Secretaria onde o repasse de recursos foi empenhada.

Art. 28. Recebendo os documentos a unidade administrativa procederá à sua análise técnica onde comprovará, em princípio, o integral cumprimento do objeto pactuado e a correta aplicação dos recursos.

Art. 29. Na análise da prestação de contas a Unidade Administrativa poderá requerer diligências, complementação de informações ou glosar as despesas não afetas ao objeto.

Art. 30. O parecer técnico da Unidade Administrativa e os documentos da prestação de contas, serão encaminhados à Controladoria Geral do Município, a quem cabe homologar a decisão e apreciar eventuais recursos do parceiro privado.

Capítulo V

Disposições Finais

Art. 31. O Secretário de Planejamento, Fazenda e Governança poderá emitir regulamentos complementares, instituir manuais ou criar procedimentos suplementares para cumprimento integral deste Decreto.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Modelo de

PLANO DE TRABALHO

1 - Dados Cadastrais

Órgão /Organização da Sociedade Civil (Convenente)				CNPJ Nº	
Endereço					
Cidade	U.F.	C.E.P	Telefone	Email	
Nome do Responsável	CPF		C.I.	CARGO	
Endereço do Responsável Legal			CEP	Telefone de Contato	

2 - Descrição do Projeto/Objeto

Título do Projeto:	Período de execução
Vinculação Legal:	Unidade Administrativa de Apoio:
Identificação do Objeto:	
Justificativa da Proposição:	
Público Alvo:	
Estimativa de Pessoas Atendidas:	

3 - Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso

Etapa 1 (ou única):

Prazo de Execução	Valor do Investimento

Etapa 2:

Prazo de Execução	Valor do Investimento

4 - Descritivo das Despesas

Espécie	Valor investido

5 . Objetivos, Metas e Resultados

Objetivos:

Metas:

Resultados Esperados:

6 - Destinação dos Bens Duráveis Remanescentes

7 - Responsável pela Prestação de Contas			
Nome do Responsável	CPF	C.I.	CARGO
Endereço do Responsável Legal		CEP	Telefone de Contato

8 - Documentação
<input type="checkbox"/> Estatuto da Entidade
<input type="checkbox"/> Cartão de CNPJ
<input type="checkbox"/> Quadro Diretivo da Entidade (Posse da Diretoria)
<input type="checkbox"/> Certidão de Regularidade Fiscal (Receita Federal)
<input type="checkbox"/> Outros - Especificar

Mariana, _____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 12.164, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Nomeia membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA, gestão 2022/2026”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 168, de 07/11/2017 - Código Ambiental do Município de Mariana, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 235, de 14/12/2023;

CONSIDERANDO a destituição de membros no Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA, nomeados por meio do Decreto nº 11.663, de 2023, gestão 2022/2026;

Visando a continuidade das atividades do Conselho,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada **Patrícia da Costa Gomes**, como membro titular representante da Câmara Municipal de Mariana no Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA, em substituição a **Wagner Ferreira**, nos termos do art. 21 c/c art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 168/2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.165, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Exonera servidor a pedido”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 005/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

Considerando a solicitação formal de desligamento efetuado pela servidora mencionada por meio do Processo Administrativo PRO nº 1029/2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a servidora Irene Pereira de Souza Alvim, ocupante do cargo efetivo de Professor da Educação Básica, matrícula nº 40544/0, a partir do dia 11/02/2025.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.166, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Exonera servidor a pedido”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 005/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

Considerando a solicitação formal de desligamento efetuado pela servidora mencionada por meio do Processo Administrativo PRO nº 0971/2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a servidora Francielle Aparecida Nepomuceno, ocupante do cargo efetivo de Professor da Educação Básica, matrícula nº 40545/0, a partir do dia 11/02/2025.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.167, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Concede licença a funcionário que menciona”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto no art. 99 da Lei Complementar Municipal nº 005/2001 – Estatuto dos Servidores Públicos do município de Mariana;

Considerando a solicitação formal de pedido de licença sem remuneração efetuada pela servidora mencionada, conforme Processo Administrativo PRO nº 1222/2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença sem vencimento pelo período de 02 (dois) anos à servidora **Camila Ramos Teixeira**, ocupante do cargo efetivo de **Inspetor de Aluno**, Matrícula nº **20380/0**, com início em **11/02/2025** e término em **10/02/2027**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.170, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Exonera servidor a pedido”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana – Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 005/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

Considerando a solicitação formal de desligamento efetuado pela servidora mencionada por meio do Processo Administrativo PRO nº 975/2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a servidora Rosilene do Nascimento da Silva Teixeira, ocupante do cargo efetivo de Professor da Educação Básica, matrícula nº 38646 a partir do dia 17/02/2025.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.171, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Concede licença a funcionário que menciona”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana -

Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto no art. 99 da Lei Complementar Municipal nº 005/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do município de Mariana;

Considerando a solicitação formal de pedido de licença sem remuneração efetuada pela servidora mencionada, conforme Processo Administrativo PRO nº 1374/2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença sem vencimento pelo período de 02 (dois) anos à servidora **Ana Maria Tavares**, ocupante do cargo efetivo de **Professor de Educação Básica**, Matrícula nº **14477**, com início em **17/02/2025** e término em **16/02/2027**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.172, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º na Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 1431/2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Leticia Aparecida Nascimento Mendes**, ocupante do cargo de **Professor da Educação Básica**, matrícula nº **38635/0**, com início em 18/02/2025.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

Legislação: Leis Complementares

Legislação: Leis Complementares

LEI Nº 3.829, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dá denominação oficial à nova Escola Municipal de Passagem de Mariana que menciona e dá outras providências”.

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a nova Escola Municipal de Passagem de Mariana, oficialmente denominada “**Escola Municipal Amélia Santos**”.

Art. 2º. A denominação tem como objetivo homenagear a saudosa Amélia Santos, que foi uma grande líder comunitária, dedicou sua vida ao combate à desigualdade social no distrito de Passagem de Mariana, deixando um grande legado de fé, educação e serviços à comunidade.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se disposições em contrário, em especial a Lei nº1.225, de 23 de maio de 1996.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 12 de fevereiro de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

Legislação: Nomeações e Exonerações

Legislação: Nomeações e Exonerações

DECRETO Nº 119, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

(Republicação com correções)

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 250, de 31/01/2025 - Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Mariana,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado **Pedro Henrique de Souza Silva** do cargo de **Assessor III**, a partir de 05 de fevereiro de 2025, passando a exercer o cargo de **Assessor de Gabinete IV**, a partir do dia 06 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Fica adequada a nomenclatura do cargo de provimento em comissão do servidor **Pedro Washington Gonçalves** para **Assessor de Gabinete III**, a partir do dia 06 de fevereiro de 2025.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 123, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado **Bartolomeu Fernandes Ferreira** para o cargo comissionado de **Coordenador de Turismo e Lazer**, a partir de 11 de fevereiro de 2025, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 250/2025.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 001, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

Nomeia servidores para composição da Comissão Especial Eleitoral para fins de implantação da CIPA.

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 96 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o Decreto nº 10.622/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Especial Eleitoral:

I - **Flávia Silva Camelo**, matrícula 40.721, representante da Secretaria Municipal de Administração, como presidente da Comissão Especial Eleitoral;

II - **Hélio Paiva Júnior**, matrícula 13.703, representante da Coordenadoria de Segurança e Medicina do Trabalho;

III - **Francisco de Assis de Souza**, matrícula 8.273, **Roberto Vieira da Paixão**, matrícula 131, **Darcy Pereira de Carvalho**, matrícula 4.010 e **Luiz Salles Junior**, matrícula 10.076, representantes do SINDSERV, a convite da Secretaria Municipal de Administração;

IV - **William dos Santos Neves**, matrícula 39.717, representante da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana;

V - **Cleria Aparecida de Freitas**, matrícula 3.605, representante da Secretaria Municipal de Saúde, e;

VI - **Oswaldo Rosa Filho**, matrícula 40.594, representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. A composição da Comissão Especial Eleitoral manter-se-á pelo período necessário para organizar e promover as eleições para composição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), a partir da data da publicação desta portaria, dissolvendo-se imediatamente após a finalização dos trabalhos e condução dos eleitos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Arlinda Gonçalves Coelho

Secretária Municipal de Administração

Processo Seletivo: Editais

Processo Seletivo: Editais

EDITAL DE CONTRATAÇÃO Nº 04/2025

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PROCESSO DESIGNAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação convoca os candidatos interessados e habilitados para a celebração de contrato temporário no Município de Mariana. A designação de vagas para a contratação temporária **realizar-se-á no Centro de Convenções Alphonsus de Guimarães, situado à Avenida Getúlio Vargas, Nº 110, Centro, Mariana/MG.** O Processo de Designação de vagas para Contratação Temporária será para os cargos de **PEB/ANOS INICIAIS E SALA DE RECURSOS, MONITOR DE CRECHE E MONITOR DE ENSINO ESPECIAL** constante no quadro abaixo, e seguirá os critérios definidos no Decreto nº 11.515, de 09 de setembro de 2023. A designação de vagas para a contratação temporária observará o Pré-cadastro, exceto para a sala de recursos que obedecerá aos pré-requisitos de habilitação, escolaridade e formação especializada. A conferência dos documentos se dará no ato da designação e será selecionado o candidato melhor classificado que atender aos requisitos da legislação vigente. Os interessados nas vagas deverão comparecer ao local da designação no horário e data constantes neste edital, portando os seguintes documentos **ORIGINAIS**, em meio físico, para análise:

- Carteira de identidade;
- CPF;
- Título de eleitor;
- Certidão de comprovação de quitação eleitoral (atualizado/2025);
- Certificado de Reservistas (sexo masculino até 45 anos)
- Comprovante de residência atualizado (dentre os três últimos meses) no nome do candidato ou em nome de terceiros (comprovando o vínculo) - Pode ser impresso;
- Declaração Comprobatória de Tempo de Serviço expedida pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mariana (se houver);
- Titulações e habilitações constantes no Decreto Nº 11.515, de 05 de setembro de 2023.

DATA E HORÁRIO DA DESIGNAÇÃO

DATA	HORÁRIO	CARGO	VAGAS
21/02/2025	08:30	PEB - ANOS INICIAIS	05 VAGAS
21/02/2025	09:30	MONITOR DE ENSINO ESPECIAL	17 VAGAS
21/02/2025	13:30	SALA DE RECURSOS	03 VAGAS
21/02/2025	14:00	MONITOR DE CRECHE	18 VAGAS

QUADRO DE VAGAS - EDITAL 04/2025

<u>CARGO</u>	<u>CARGA HORÁRIA SEMANAL</u>	<u>ESCOLA</u>	<u>HORÁRIO</u>	<u>SITUAÇÃO</u>
MONITOR DE CRECHE	40 HORAS SEMANAIS	CMEI CASINHA DE NAZARÉ	MANHÃ/ TARDE	VAGA TEMPORÁRIA
MONITOR DE CRECHE	40 HORAS SEMANAIS	CMEI CASINHA DE NAZARÉ	MANHÃ/ TARDE	VAGA EM SUBSTITUIÇÃO A SERVIDOR DE LICENÇA SAÚDE

MONITOR DE CRECHE	40 HORAS SEMANAIS	CMEI ESPAÇO NOVO	MANHÃ/ TARDE	VAGA TEMPORÁRIA
MONITOR DE CRECHE	40 HORAS SEMANAIS	CMEI ESPAÇO NOVO	MANHÃ/ TARDE	EM SUBSTITUIÇÃO A SERVIDOR CEDIDO
MONITOR DE CRECHE	40 HORAS SEMANAIS	CMEI DANIELLE CRISTINA	MANHÃ/ TARDE	VAGA TEMPORÁRIA
MONITOR DE CRECHE	40 HORAS SEMANAIS	CMEI ESPAÇO CUIDAR E EDUCAR	MANHÃ/ TARDE	VAGA TEMPORÁRIA
MONITOR DE CRECHE	40 HORAS SEMANAIS	EM CÔNEGO PAULO DILASCIO	MANHÃ/ TARDE	VAGA TEMPORÁRIA
MONITOR DE CRECHE	40 HORAS SEMANAIS	CMEI SANTA RITA DE CÁSSIA	MANHÃ/ TARDE	VAGA TEMPORÁRIA
MONITOR DE CRECHE	40 HORAS SEMANAIS	CMEI TIA ELZA	MANHÃ/ TARDE	VAGA TEMPORÁRIA
MONITOR DE CRECHE	40 HORAS SEMANAIS	CMEI TIA ELZA EXTENSÃO	MANHÃ/ TARDE	VAGA TEMPORÁRIA
MONITOR DE CRECHE	40 HORAS SEMANAIS	CMEI TIA ELZA EXTENSÃO	MANHÃ/ TARDE	VAGA TEMPORÁRIA
MONITOR DE CRECHE	40 HORAS SEMANAIS	CMEI TIA ELZA EXTENSÃO	MANHÃ/ TARDE	VAGA TEMPORÁRIA
MONITOR DE CRECHE	40 HORAS SEMANAIS	EM ANIBAL DE FREITAS	MANHÃ/ TARDE	EM SUBSTITUIÇÃO A SERVIDOR DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS
MONITOR DE CRECHE	40 HORAS SEMANAIS	EM DOM LUCIANO PEDRO MENDES DE ALMEIDA	MANHÃ/ TARDE	VAGA TEMPORÁRIA
MONITOR DE CRECHE	40 HORAS SEMANAIS	EM DOM LUCIANO PEDRO MENDES DE ALMEIDA	MANHÃ/ TARDE	VAGA TEMPORÁRIA

MONITOR DE CRECHE	40 HORAS SEMANAIS	CMEI SANTO ANTONIO	MANHÃ/ TARDE	VAGA TEMPORÁRIA
MONITOR DE CRECHE	40 HORAS	CMEI SANTO ANTONIO	MANHÃ/ TARDE	VAGA TEMPORÁRIA
MONITOR DE CRECHE	40 HORAS SEMANAIS	EM PREFEITO JADIR MACEDO	MANHÃ/ TARDE	VAGA TEMPORÁRIA
MONITOR DE ENSINO ESPECIAL	40 HORAS SEMANAIS	EM PROFª CELINA CÉLIA GOMES/ CEMPA	MANHÃ/ CEMPA	VAGA TEMPORÁRIA
MONITOR DE ENSINO ESPECIAL	40 HORAS SEMANAIS	EM PROFª CELINA CÉLIA GOMES/ CEMPA	MANHÃ/ CEMPA	VAGA TEMPORÁRIA
MONITOR DE ENSINO ESPECIAL	40 HORAS SEMANAIS	EM ANIBAL DE FREITAS	MANHÃ/ TARDE	VAGA TEMPORÁRIA
MONITOR DE ENSINO ESPECIAL	40 HORAS SEMANAIS	EM CÔNEGO PAULO DILASCIO	MANHÃ/ TARDE	VAGA TEMPORÁRIA
MONITOR DE ENSINO ESPECIAL	40 HORAS SEMANAIS	EM CÔNEGO PAULO DILASCIO	MANHÃ/ TARDE	VAGA TEMPORÁRIA
MONITOR DE ENSINO ESPECIAL	40 HORAS SEMANAIS	EM CÔNEGO PAULO DILASCIO	MANHÃ/ TARDE	VAGA TEMPORÁRIA
MONITOR DE ENSINO ESPECIAL	40 HORAS SEMANAIS	CMEI ESPAÇO NOVO	MANHÃ/ TARDE	VAGA TEMPORÁRIA
MONITOR DE ENSINO ESPECIAL	40 HORAS SEMANAIS	CMEI CUIDAR E EDUCAR	MANHÃ/ TARDE	VAGA TEMPORÁRIA
MONITOR DE ENSINO ESPECIAL	40 HORAS SEMANAIS	APAE	MANHÃ/ TARDE	VAGA TEMPORÁRIA
MONITOR DE ENSINO ESPECIAL	40 HORAS SEMANAIS	APAE	MANHÃ/ TARDE	VAGA TEMPORÁRIA
MONITOR DE ENSINO ESPECIAL	40 HORAS SEMANAIS	EM MONSENHOR JOSÉ COTTA	MANHÃ/ TARDE	VAGA TEMPORÁRIA

MONITOR DE ENSINO ESPECIAL	40 HORAS SEMANAIS	EM WILSON PIMENTA	MANHÃ/ TARDE	VAGA TEMPORÁRIA
MONITOR DE ENSINO ESPECIAL	40 HORAS SEMANAIS	EM DOM LUCIANO PEDRO MENDES DE ALMEIDA	MANHÃ/ TARDE	VAGA TEMPORÁRIA
MONITOR DE ENSINO ESPECIAL	40 HORAS SEMANAIS	EM DOM LUCIANO PEDRO MENDES DE ALMEIDA	MANHÃ/ TARDE	VAGA TEMPORÁRIA
MONITOR DE ENSINO ESPECIAL	40 HORAS SEMANAIS	EM DOM LUCIANO PEDRO MENDES DE ALMEIDA	MANHÃ/ TARDE	VAGA TEMPORÁRIA
MONITOR DE ENSINO ESPECIAL	40 HORAS SEMANAIS	EM PASSAGEM DE MARIANA/ EM SANTA GODOY	MANHÃ/ TARDE	VAGA TEMPORÁRIA
MONITOR DE ENSINO ESPECIAL	40 HORAS SEMANAIS	CMEI TIA ELZA (ANEXO)	MANHÃ/ TARDE	VAGA TEMPORÁRIA
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - SALA DE RECURSOS	27 HORAS SEMANAIS	EM SERRA DO CARMO/ EM JOAQUIM EMILIO BAPTISTA/ EM BARRO BRANCO/ EM PADRE VIEGAS/ EM GERALDO TIMÓTEO/ EM MAINART	MANHÃ/ TARDE	VAGA TEMPORÁRIA
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - SALA DE RECURSOS	27 HORAS SEMANAIS	EM DOM OSCAR DE OLIVEIRA	TARDE	VAGA TEMPORÁRIA
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - SALA DE RECURSOS	27 HORAS	EM WILSON PIMENTA	TARDE	VAGA TEMPORÁRIA
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	27 HORAS SEMANAIS	EM WILSON PIMENTA FERREIRA	TARDE	VAGA TEMPORÁRIA
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	27 HORAS SEMANAIS	EM DOM LUCIANO PEDRO MENDES DE ALMEIDA	MANHÃ	EM SUBSTITUIÇÃO A SERVIDOR DE FÉRIAS
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	27 HORAS SEMANAIS	EM DOM LUCIANO PEDRO MENDES DE ALMEIDA	MANHÃ	EM SUBSTITUIÇÃO A SERVIDOR DE AFASTAMENTO MÉDICO

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	27 HORAS SEMANAIS	EM MONSENHOR JOSÉ COTA	TARDE	EM SUBSTITUIÇÃO A SERVIDOR DE LICENÇA MATERNIDADE
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	27 HORAS	CMEI CASINHA DE NAZARÉ	MANHÃ	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSOR DE APOIO

Mariana, 18 de fevereiro de 2025

Fabricio Nepomuceno Bicalho Santos

Secretário Municipal de Educação

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

CONTRATO Nº 007/2025 - CONTRATADA: R & R ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.424.858/0001-71. **OBJETO:** Contratação emergencial de empresa de engenharia especializada para realização de serviços de escoramento, estabilização e restabelecimento do acesso no trecho onde houve colapso, que se encontra entre as coordenadas. Com início: Latitude: 20° 23' 11.11" e longitude: 43° 25' 26.12", com fim: latitude: 20° 23' 12.96" e longitude: 43° 25' 28.00", a rua Helvio Moreira Moraes. **VALOR GLOBAL:** R\$ 4.216.869,72. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05001.15.451.2.2584.449051 - ficha 37. **VIGÊNCIA:** 04 (quatro) meses, a contar de 04/02/2025. **FUND. LEGAL:** Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. **ASSINATURA:** 04/02/2025.

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 081/2024. CONTRATANDO (A): TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, CNPJ sob o nº. 00.604.122/0001-97. **OBJETO:** Acréscimo de 25% conforme cláusula contratual. Tudo em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, consolidada no Processo Administrativo nº 021/2023. **ASSINATURA:** 17/02/2025.

8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 090/2021. CONTRATANDO (A): TIVIC TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ sob o nº. 11.085.332/0001-97. **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 12 meses. Tudo em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, consolidada no Processo Administrativo nº 142/2020. **ASSINATURA:** 06/02/2025.

Publicações SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 58, de 18 de fevereiro de 2025.

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR JAMIL FERNANDES SACRAMENTO**, do cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE OBRAS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

Ronaldo Camêlo da Silva

Diretor Executivo

SAAE Mariana

PORTARIA Nº 59, de 18 de fevereiro de 2025.

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR GERALDO JOSE CARNEIRO**, para o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE OBRAS** a partir de 19 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ronaldo Camêlo da Silva

Diretor Executivo

SAAE Mariana

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG - AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. Modalidade: Adesão nº 001/2025- Procedimento PRC nº 001/2025. A Autarquia, através de seu Diretor Executivo, Ronaldo Camelo da Silva, no exercício de suas atribuições, torna público aos interessados, o resultado da Adesão de que trata o presente aviso, homologando-o. Adesão de contratação de serviços de limpeza e conservação a sede e demais dependências do SAAE- Mariana. Vencedor: **SETTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ:38.596.653/0001-58. Itens Aderidos:** 1- Capina Manual De Terreno; 2- Roçamento Com Roçadeira Mecânica; 3- Pintura De Meio-Fio Com Tinta Branca A Base De Cal (Caiação);4- Poda Em Altura De Árvore Com Diâmetro De Tronco Maior Ou Igual A 0,20m E Menor Que 0,40 M.; 5- Poda Em Altura De Árvore Com Diâmetro De Tronco Maior Ou Igual A 0,40 E Menor Que 0,60 M; 6- Poda Em Altura De Árvore Com Diâmetro De Tronco Maior Ou Igual A 0,60 M.7- Carga, Manobra E Descarga De Materiais Diversos Em Caminhão Carroceria De 9 T - Carga E Descarga Manuais; 8- Transporte Com Caminhão Carroceria De 9 T - Rodovia Pavimentada. **Valor Total dos Itens Aderidos:** R\$ 362.847,56 (trezentos e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos). Estando de acordo com a Lei, homologo, em 18 de fevereiro de 2025, nos termos da Lei Federal 14.133/2021. Ronaldo Camelo Da Silva.